

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2019

(PL nº 2.255/2019 apensado)

Regulamenta limite máximo de comissão cobrada pelas empresas de transporte remunerado privado individual.

Autor: Dep. Igor Timo

Relator: Dep. Lucas Gonzalez

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Igor Timo, pretende limitar em 10% o percentual do valor da corrida a ser pago pelos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros às empresas de provedoras de aplicativos, a título de comissão. Segundo argumenta o autor, trata-se de situação atípica em que os motoristas se verem obrigados a pagar de 20% a 25% de comissão.

O PL 2.255/2019, apensado ao principal, define que as empresas que atuam no transporte remunerado privado individual de passageiros, não poderão se apropriar de percentual superior a 15% (quinze por cento) do valor das viagens realizadas pelos condutores (motoristas).

Em seu parecer pela rejeição do PL em epígrafe, o nobre relator argumenta que estamos diante de uma relação econômica privada, sendo que a remuneração compreende os custos com o desenvolvimento e manutenção da tecnologia utilizada no aplicativo, com campanhas publicitárias, entre outros custos operacionais, bem como o lucro dessas empresas. Assim, não há como o Estado interferir nessa relação comercial notadamente privada, no sentido de limitar a remuneração por serviço prestado. Por fim o relator conclui que a interferência estatal proposta pelo autor da proposição inviabilizaria toda a liberdade de oferta de serviços e, conseqüentemente, a liberdade de escolha por parte do usuário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II - VOTO

A empresa Uber, uma grande multinacional cujo valor de mercado já ultrapassa os US\$ 70 bilhões, superior ao apresentado pela Ford ou pela General Motors, costuma argumentar que não é uma empresa de transportes, mas de tecnologia, e que os seus "funcionários" são, na realidade "parceiros", que têm liberdade para definir quantas

horas e quando desejam trabalhar. Ela costuma declarar também que a empresa não contrata motoristas; os motoristas é que contratam os serviços do Uber.

Face uma situação atípica, e por que não dizer predatória, de mercado, o projeto visa a limitar o repasse que os motoristas estão hoje obrigados a fazer às empresas, uma verdadeira espoliação de 20%, 25% ou mais do valor da corrida. Pela nova lei, pretende-se que, em quaisquer circunstâncias, tal repasse não ultrapasse 10%. Saliente-se que os custos de manutenção do Uber, bem como de outras empresas semelhantes, são muito baixos, pois se trata de uma intermediação automatizada pelo próprio software fornecido aos motoristas.

Em seu voto como relator do PL na CVT, o Dep. Lucas Gonzalez rejeita a proposição com o argumento de que essa remuneração compreende os custos com o desenvolvimento e manutenção da tecnologia utilizada no aplicativo, com campanhas publicitárias, entre outros custos operacionais, bem como, o lucro dessas empresas. Acreditamos que o argumento do nobre parlamentar no seu Parecer, mostra-se frágil, em função da defesa dos interesses financeiros das empresas e não dos condutores/motoristas dos veículos que, as vezes chegam a trabalhar 16 hs/dia para garantir o sustento mínimo da família e o cumprimento de seus compromissos financeiros. Vale registrar também que a proposição apensada (PL nº 2.255/2019) se mostra imprópria já que estipula um valor superior, no montante de 15% (quinze por cento), ao percentual de dez por cento definido no PL nº 448/2019.

Pelo exposto, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 448/2019** que limita em 10% o percentual do valor da corrida a ser pago pelos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros às empresas de provedoras de aplicativos, a título de comissão, e rejeição do Projeto de Lei nº 2.255/2019, apensado ao principal, com base nas razões aqui expostas.

Sala das Comissões, em

Dep. Gonzaga Patriota

PSB/PE